REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 4 de Agosto de 2010



Serie

Número 66

5.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 857/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos do Porto Santo.

Resolução n.º 858/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos.

Resolução n.º 859/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 860/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 861/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 862/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira.

Resolução n.º 863/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução n.º 864/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Futebol da Madeira.

Resolução n.º 865/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira.

Resolução n.º 866/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 867/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 868/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira.

Resolução n.º 869/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Madeirense de Bilhar,

Resolução n.º 870/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Motociclismo da Madeira.

Resolução n.º 871/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira.

Resolução n.º 872/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira.

Resolução nº 873/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Patinagem da Madeira.

Resolução n.º 874/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 875/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira.

Resolução n.º 876/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 877/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Triatlo da Madeira.

Resolução n.º 878/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Vela da Madeira.

Resolução n.º 879/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira.

Resolução n.º 880/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voo Livre da Madeira.

Resolução n.º 881/2010

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 857/2010

Considerando que a Associação de Desportos do Porto Santo, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na suaárea de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática de actividades físicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem

desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução

- n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos do Porto Santo, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Desportos do Porto Santo, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 16.000,00€ (dezasseis mil euros), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo.
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

- 2010 - 9.333,31 € (nove mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e um cêntimos);

- 2011 6.666,69 € (seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos).
- 4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2010 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 858/2010

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática de actividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o

funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação da Madeira de Desporto para Todos, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 47.468,30 € (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 27.689,83 € (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove euros e oitenta e três cêntimos);
 - 2011 19.778,47 € (dezanove mil, setecentos e setenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos).
- 4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2010 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 859/2010

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Portaria $\rm n.^{\circ}$ 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, da Resolução n.º 1602/2008, de 31 de Dezembro, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato--programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Andebol da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 85.306,14€ (oitenta e cinco mil, trezentos e seis euros e catorze cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 49.761,88 € (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e um euros e oitenta e oito cêntimos);
 - 2011 35.544,26 € (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos).
- O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Agosto de 2011.

- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 860/2010

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.

- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 85.708,63 € (oitenta e cinco mil, setecentos e oito euros e sessenta e três cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 49.996,73 € (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis euros e setenta e três cêntimos);
 - 2011 35.711,90 € (trinta e cinco mil, setecentos e onze euros e noventa cêntimos).
- O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2010 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 861/2010

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveuu:

 Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h)

- do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato--programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 76.664,51 € (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 44.720,97 € (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte euros e noventa e sete cêntimos);
 - 2011 31.943,54 € (trinta e um mil, novecentos e quarenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 862/2010

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Bridge da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 25.604,91 € (vinte e cinco mil, seiscentos e quatro euros e noventa e um cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

2010 - 14.936,18 € (catorze mil, novecentos e trinta e seis euros e dezoito cêntimos);

- 2011 10.668,73 € (dez mil, seiscentos e sessenta e oito euros e setenta e três cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2010 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 863/2010

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.°, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, da Resolução n.º 1602/2008, de 31 de Dezembro, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Canoagem da Madeira para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 61.958,85 € (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 36.142,68 € (trinta e seis mil, cento e quarenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos);
 - 2011 25.816,17 € (vinte e cinco mil, oitocentos e dezasseis euros e dezassete cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Agosto de 2011.

- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 864/2010

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato--programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de

- desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Futebol da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 240.664,27 € (duzentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 140.387,52€ (cento e quarenta mil, trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos);
 - 2011 100.276,75 € (cem mil, duzentos e setenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 865/2010

Considerando que a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.

- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 15.962,95 € (quinze mil, novecentos e sessenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 9.311,75 € (nove mil, trezentos e onze euros e setenta e cinco cêntimos);
 - 2011 6.651,20 € (seis mil, seiscentos e cinquenta e um euros e vinte cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2010 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 866/2010

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, da Resolução n.º 1602/2008, de 31 de Dezembro, da Resolução $\rm n.^{\circ}~861/2007,~de~9~de~Agosto,~da~Resolução$ n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato--programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 62.008,36 € (sessenta e dois mil, oito euros e trinta e seis cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 36.171,52€ (trinta e seis mil, cento e setenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos);
 - 2011 25.836,84 € (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica

04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 867/2010

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.°, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, da Resolução n.º 1602/2008, de 31 de Dezembro, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato--programa com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 75.812,71 € (setenta e cinco mil, oitocentos e doze

euros e setenta e um cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

- 2010 44.224,11 € (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro euros e onze cêntimos);
- 2011 31.588,60 € (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 868/2010

Considerando que a Associação de Karting da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de

11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução $\rm n.^{o}$ 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.

- Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karting da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 19.879,16€ (dezanove mil, oitocentos e setenta e nove euros e dezasseis cêntimos) distribuída pelos seguintes anos: - 2010 - 11.596,20 € (onze mil, quinhentos e
 - noventa e seis euros e vinte cêntimos);
 - 2011 8.282,96 € (oito mil, duzentos e oitenta e dois euros e noventa e seis cêntimos).
- O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2010 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 869/2010

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2008, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Madeirense de Bilhar, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 42.125,24 € (quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco euros e vinte e quatro cêntimos) distribuída pelos seguintes anos: - 2010 - 24.573,08 € (vinte e quatro mil,

quinhentos e setenta e três euros e oito

- cêntimos); 2011 17.552,16 € (dezassete mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos)
- O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2010 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 870/2010

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.°, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2008, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato--programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Motociclismo da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 26.651,39 € (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e um euros e trinta e nove cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 15.546,65 € (quinze mil, quinhentos e quarenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos);
 - 2011 11.104,74€ (onze mil, cento e quatro euros e setenta e quatro cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica

04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 871/2010

Considerando que a Associação de Natação da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.°, na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.° e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato--programa com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Natação da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 71.067,70 € (setenta e um mil, sessenta e sete euros e setenta cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 41.456,17 € (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos);

- 2011 29.611,53 € (vinte e nove mil, seiscentos e onze euros e cinquenta e três cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 872/2010

Considerando que a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o

Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.

- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 24.929,48 € (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove euros e quarenta e oito cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 14.542,22 € (catorze mil, quinhentos e quarenta e dois euros e vinte e dois cêntimos);
 - 2011 10.387,26 € (dez mil, trezentos e oitenta e sete euros e vinte e seis cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 873/2010

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato--programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Patinagem da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 72.907,82 € (setenta e dois mil, novecentos e sete euros e oitenta e dois euros cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 42.529,55 € (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos);
 - 2011 30.378,27 € (trinta mil, trezentos e setenta e oito euros e vinte e sete cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 874/2010

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.°, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2008, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 48.130,58 € (quarenta e oito mil, cento e trinta euros e cinquenta e oito cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 28.076,16 € (vinte e oito mil, setenta e seis euros e dezasseis cêntimos);
 - 2011 20.054,42 € (vinte mil, cinquenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2010 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 875/2010

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas e o Regulamento do Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato--programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 36.768,49 € (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

- 2010 21.448,28 € (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e vinte e oito cêntimos);
- 2011 15.320,21 € (quinze mil, trezentos e vinte euros e vinte e um cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 876/2010

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Portaria

- n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, da Resolução n.º 1602/2008, de 31 de Dezembro, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis de Mesa da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 117.015,88 (cento e dezassete mil, quinze euros e oitenta e oito cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 68.259,24 € (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos);
 - 2011 48.756,64 € (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2007 termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 877/2010

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem

intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.°, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Triatlo da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 24.336,60 € (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis euros e sessenta cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 14.196,35 € (catorze mil, cento e noventa e seis euros e trinta e cinco cêntimos);
 - 2011 10.140,25 € (dez mil, cento e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos).
- 3. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2010 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 878/2010

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.°, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP--RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- 2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Vela da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 92.843,02 € (noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e dois cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 54.158,44 € (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos);
 - 2011 38.684,58 € (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos).
- O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2010 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para

- atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 879/2010

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.°, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Portaria $\rm n.^{\circ}$ 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, da Resolução n.º 1602/2008, de 31 de Dezembro, da Resolução $\rm n.^{\circ}$ 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução $\rm n.^{o}$ 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.

- Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Voleibol da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 82.042,77 € (oitenta e dois mil, quarenta e dois euros e setenta e sete cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 47.858,30 € (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e trinta cêntimos);
 - 2011 34.184,47€ (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos).
- O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 880/2010

Considerando que a Associação de Voo Livre da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no

- artigo 2.°, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de modalidade e multidesportivas, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voo Livre da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2010.
- Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Voo Livre da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 26.878,83 € (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e oito euros e oitenta e três cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
 - 2010 - 15.679,30€ (quinze mil, seiscentos e
 - setenta e nove euros e trinta cêntimos);
 - 2011 11.199,53 € (onze mil, cento e noventa e nove euros e cinquenta e três cêntimos).
- O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Junho de 2010 e termina a 31 de Agosto de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 881/2010

Considerando que, pela Resolução n.º 1266/2009, de 17 de Setembro, foi autorizada celebração de um contrato--programa com a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, tendo em vista a realização do projecto «SOLTGEST - Projecto-piloto de Gestão e Optimização do Consumo Energético para o Turismo Madeirense»;

Considerando que se revela necessário proceder à alteração da programação financeira do referido contrato--programa.

- Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a ACIF-CCIM Associação Comercial e Industrial do Funchal Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1266/2009, de 17 de Setembro, procedendo à eliminação do n.º 2 da Cláusula Quarta.
- Aprovar a minuta de alteração do contrato--programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral

- da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.
- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 47, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Albberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

€ 15,91;
€ 34,68;
€ 85,98;
€ 122,24;
€ 158,70;
€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página
 $\in \ 0.29$

ASS	TNIA	TI	D/	(
HOO	IIN	110	I\	7

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03(IVA incluído)